



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem as portos do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 503/77:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho.

Resolução n.º 301/77:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade orgânica do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 1020-A/77.

Portaria n.º 737/77:

Dispensa os oficiais da Armada do quadro do activo das condições especiais de promoção referidas nas alíneas b) e c) do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/77, de 5 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 302/77:

Prorroga a intervenção do Estado em diversas empresas.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 383/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 10 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto Regulamentar n.º 80/77:

Estabelece medidas preventivas em certas áreas da península de Setúbal e declara áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística outras parcelas de terreno, estabelecendo em ambos os casos os respectivos limites.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Finlândia feito uma reserva à Convenção, anexos e Protocolo, Estabelecendo Uma Lei Uniforme em Matéria de Cheques.

Torna público ter o Governo da Finlândia feito uma reserva à Convenção, anexos e Protocolo, Estabelecendo Uma Lei Uniforme em Matéria de Letras e Livranças.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/77/A:

Determina que os directores regionais sejam nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional do departamento respectivo.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 143, de 23 de Junho de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 142-A/77:

Autoriza o Ministro da Administração Interna a promover a requisição civil do pessoal e bens da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa afectos à recolha do lixo.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 380-A/77:

Determina a requisição civil, a partir das 5 horas do dia 24 do corrente, dos funcionários dos sectores de transportes e de limpeza urbana da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 29 de Junho de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 396/77:

Aprova vários impressos modelos a que se referem vários artigos do Decreto-Lei n.º 150/77, de 13 de Abril.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 397/77:

Aprova vários impressos destinados à matrícula de alunos nos ensinos oficial e particular.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 503/77**

de 3 de Dezembro

Considerando a necessidade de actualizar o disposto no Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, face à publicação do Decreto-Lei n.º 547/75, de 30 de Setembro, que determinou a situação e as funções do governador militar dos Açores e do comandante da zona militar do referido arquipélago:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O primeiro dos grupos de gratificações enunciadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Comandantes das regiões militares, navais e aéreas e governador militar dos Açores	2 000\$00
--	-----------

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1977.

Art. 3.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por conta das dotações orçamentais do Exército inscritas para o corrente ano económico.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 26 de Outubro de 1977.

Promulgado em 23 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, **Mário Soares**.

Resolução n.º 301/77

Nos termos da alínea a) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se, para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 278.º, pela inconstitucionalidade orgânica, por violação da alínea c) do artigo 167.º da Constituição, do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 1020-A/77, que assegura o pagamento pelo Estado, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social, do porte e sobretaxa aérea relativos a expedições postais, feitas em regime de avença dentro do território nacional, das publicações periódicas de carácter noticioso, artístico, literário, político, desportivo ou científico.

Aprovada em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977. — O Presidente do Conselho da Revolução, **António Ramalho Eanes**, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA**Portaria n.º 737/77**

de 3 de Dezembro

Considerando que não é viável proporcionar aos capitães-de-mar-e-guerra não tirocinados colocação em situações que lhes permitam, em tempo oportuno, satisfazer as condições especiais de promoção fixadas nas alíneas b) e c) do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 312/77, de 5 de Agosto, o seguinte:

São dispensados das condições especiais de promoção a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, os oficiais da Armada das diversas classes do quadro do activo cuja promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra ocorra até 31 de Dezembro de 1977, inclusive.

Estado-Maior da Armada, 18 de Novembro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, **Augusto Souto Silva Cruz**, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 302/77

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Novembro de 1977, resolveu:

Prorrogar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 15 de Dezembro de 1977 a intervenção do Estado nas empresas:

António Xavier de Lima;

Seicla — Sociedade de Empreendimentos Industriais de Construções Leacock, S. A. R. L;

e, até 31 de Dezembro de 1977, a intervenção do Estado nas empresas:

Satrel — Sociedade Industrial de Construções, L.ª;

Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.;

Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª;

Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª;

Concivil — Construção Civil, L.ª

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, **Mário Soares**.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 383/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 10 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «... do Decreto-Lei n.º 605/72, de 29 de Dezembro.», deve ler-se: «... do Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro.»

No artigo 7.º, n.º 3, alínea e), onde se lê: «... e económicas e a avaliação dos seus resultados...», deve ler-se: «... e económicas e avaliar dos seus resultados...»

No artigo 13.º, n.º 2, alínea z), onde se lê: «Um secretário do Instituto Nacional de Saúde;», deve ler-se: «Um representante do Instituto Nacional de Saúde;»

No artigo 16.º, onde se lê: «... artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 482, ...», deve ler-se: «... artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 483, ...»

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê: «... referidos no artigo 7.º», deve ler-se: «... referidos no artigo 17.º»

No artigo 25.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «..., de 21 de Maio de 1976, ...», deve ler-se: «..., de 21 de Março de 1976, ...», e na alínea b), onde se lê: «... e que à data da entrada em vigor...», deve ler-se: «... bem como o que à data da entrada em vigor...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

~~~~~

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO  
E CONSTRUÇÃO**

**Decreto Regulamentar n.º 80/77**

de 3 de Dezembro

A construção clandestina tem alastrado nos últimos tempos de forma assustadora, degradando extensas áreas do País, quer do interior quer da orla marítima, caminhando-se a passos largos para o comprometimento definitivo de vastas áreas de impossível ou impraticável recuperação.

Pese o elevado nível carencial de habitações, não deixa de ser criminoso, em termos nacionais, o uso e abuso do recurso à construção clandestina para se conseguir uma habitação.

Com efeito, para além daqueles que necessitam urgentemente de um tecto para se abrigarem e que, portanto, recorrem à autoconstrução clandestina, aparecem de novo os oportunistas, que constroem clandestinamente para aluguer em condições mais especulativas ainda do que em tempos anteriores e os que procuram segundas habitações atropelando a legislação existente.

Estas situações de facto obrigam a que o Governo actue com todo o rigor, tomando as medidas que se tornem necessárias, incluindo as inevitáveis sanções para os prevaricadores.

A península de Setúbal tem sido a área mais fortemente atingida pela construção clandestina, encontrando-se degradadas extensas zonas de terrenos com potencialidades de utilização bem diversas das da construção para habitação.

Contam-se já por alguns milhares as construções que nessa extensa área foram edificadas, constituindo uma boa parte delas segunda habitação, em obediência aos loteamentos clandestinos nela implantados sem infra-estruturas urbanísticas nem qualquer tipo de equipamento social.

Os esgotos desses fogos são lançados em fossas rotas, inquinando os solos, as águas dos poços e as próprias toalhas freáticas, pondo, assim, em sérios riscos futuras captações de água potável para o abastecimento das populações.

As águas da própria lagoa de Albufeira encontram-se altamente poluídas, a sua vegetação marginal completamente destruída e o seu valor como zona de actuação biológica quase completamente perdido. Esta situação, além de ser um foco de doenças para os seus utilizadores, representa a destruição de uma zona húmida de características ímpares, que deve ser reconvertida e disciplinado o seu uso para o recreio das populações.

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — De acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas a parcela de terrenos, assinalada na planta anexa, as quais consistem na proibição dos actos mencionados nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

2 — O prazo das medidas preventivas é de dois anos.

Art. 2.º Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, são declaradas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística a parcela de terrenos abrangendo as Quintas do Conde I, II e III, Boa Água I e III, no concelho de Sesimbra, as Quintas do Pinhal do General I, II e III, no concelho do Seixal, e a parcela de terrenos envolvente da lagoa de Albufeira, ambas assinaladas na planta anexa.

Art. 3.º A área sujeita às medidas preventivas referida no artigo 1.º é delimitada por uma linha poligonal que se desenvolve de acordo com o seguinte percurso:

Caminhando pelo norte, a partir da faixa marítima e para o interior segue a linha definidora do limite do concelho de Sesimbra, contornando as instalações ali existentes — limitadas como referem os Decretos n.º 12/72, de 11 de Janeiro, e n.º 168/74, de 25 de Abril — até ao Marco do Grilo; segue pela estrada do Marco do Grilo até à sua intersecção com a estrada nacional n.º 10; por esta estrada nacional n.º 10 até ao seu cruzamento com a estrada nacional

n.º 10-3; percorre a estrada nacional n.º 10-3 até à linha de água da ribeira de Coina, daí inflectindo para sul, contornando toda a Vala Real até à Ponte de Negreiros, seguindo pelo caminho da Quinta do Peru até cruzar com o caminho do Mesquita, junto do Pinhal da Tapada;

A sul, pelo caminho do Mesquita, atravessando a ribeira da Pateira até encontrar a estrada nacional n.º 378; segue por esta estrada nacional n.º 378 para sul, até à estrada da Ferraria, inflectindo para poente, ao longo desta estrada, até à Ferraria, seguindo depois o caminho da Mina do Giz — atravessando a ribeira da Ferraria — ao caminho do Olho de Água, percorrendo este caminho até ao caminho da Roça; desenvolve-se depois seguindo o caminho do Porto da Pedra ao Casal da Raposa até encontrar a estrada nacional n.º 377; segue a estrada nacional n.º 377 para sul, até ao cruzamento com o caminho dos Currais, caminhando ao longo deste e do caminho municipal do Torrão (até ao cruzamento da estrada nacional e dos Torrões 561/1), percorrendo esta até ao caminho do Forte dos Couvais; segue por este caminho até ao cruzar com o caminho municipal n.º 1043, percorrendo este até ao local chamado «Foz». Pelo poente, o limite é a faixa marítima.

Art. 4.º — 1 — A área crítica indicada na primeira parte do artigo 2.º é delimitada por uma linha poligonal que se desenvolve de acordo com o seguinte percurso:

Com início, a norte, no cruzamento da estrada nacional n.º 10 com a nova estrada do Marco do Grilo, segue a estrada nacional n.º 10 até ao cruzamento desta estrada nacional com a estrada nacional n.º 10-3; percorre a estrada nacional n.º 10-3 até à linha de água da ribeira de Coina, daí inflecte para sul, contornando, pelo nascente, toda a Vala Real até à Ponte de Negreiros, seguindo pela margem da ribeira do Marchante e inflectindo para poente, pela extrema norte do Pinhal da Quintinha até ao marco geodésico do Alto do Melão; continua no sentido nascente-poente pela extrema norte do Pinhal das Quintinhas, inflectindo, segundo a linha limite do concelho de Sesimbra, até às Fontainhas e percorrendo o caminho municipal n.º 1047 até intersectar a Estrada do Marco do Grilo, seguindo depois por esta e no sentido sudoeste-nordeste até ao seu cruzamento com a estrada nacional n.º 10, fechando o contorno.

2 — A área crítica indicada na segunda parte do artigo 2.º é delimitada por uma linha poligonal com a seguinte definição:

Caminhando pelo norte da lagoa, e no sentido poente-nascente, a partir da faixa marítima, uma linha recta perpendicular à costa passando pelo posto da Guarda Fiscal, seguindo uma linha que se desenvolve paralelamente às margens da lagoa e delas afastada 200 m, contor-

nando, assim, pelo norte, nascente e sul, a lagoa Pequena e a lagoa Grande até à intersecção com uma linha recta que une o quilómetro 32 da estrada nacional n.º 377 com o término do caminho da Mata do Cerva; segue por esta recta até ao quilómetro 32 da estrada nacional n.º 377 até encontrar o caminho do Casalão de Alfarim; segue por este caminho até ao caminho do Açude e pelo caminho do Açude até à Mina do Amieiro; daí, pelo caminho do Vale Grande, segue até à faixa marítima.

Art. 5.º As respectivas câmaras municipais estão desde já autorizadas a tomar posse administrativa, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 794/76, para os fins expressos na alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo decreto-lei, mediante despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, informado dos fundamentos e da finalidade da diligência.

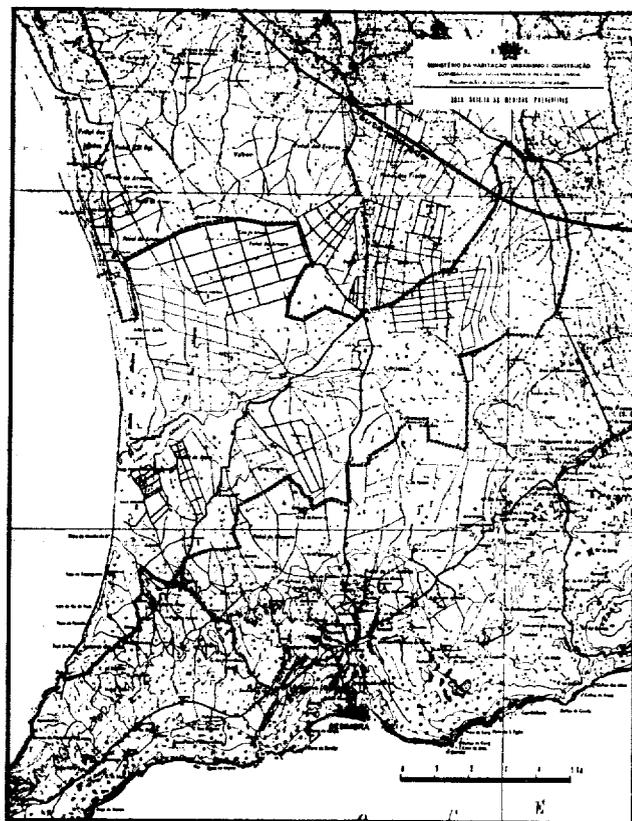
Art. 6.º O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Eduardo Ribeiro Pereira.

Promulgado em 15 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



O Ministro de Estado, Henrique Teixeira Queirós de Barros. — O Ministro sem Pasta, Joaquim Jorge de Pinho Campinos. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, Eduardo Ribeiro Pereira.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma e nos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulo | Divisão<br>—<br>Sub-<br>divisão | Funcional | Econó-<br>mica | Rubricas                                                          | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações   | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------------------------------|-----------|----------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|-----------------------------------------------|
| 01       | 01                              |           |                | <b>Gabinete do Ministro</b>                                       |                             |             |                                               |
|          |                                 |           |                | <b>Gabinete</b>                                                   |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações                | 130 000\$00                 | —\$—        | (a)                                           |
|          |                                 |           | 31.00          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                   | —\$—                        | 130 000\$00 | (a)                                           |
| 03       |                                 |           |                | <b>Secretaria-Geral</b>                                           |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 13.00          | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en-<br>cargos ..... | —\$—                        | 10 000\$00  | (b)                                           |
| 04       |                                 |           |                | <b>Serviços médico-legais</b>                                     |                             |             |                                               |
|          | 01                              |           |                | <b>Instituto de Medicina Legal de Lisboa</b>                      |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 27.00          | Bens não duradouros — Outros .....                                | 10 000\$00                  | —\$—        | (b)                                           |
|          |                                 |           | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações                | —\$—                        | 10 000\$00  | (b)                                           |
| 06       |                                 |           |                | <b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b>                    |                             |             |                                               |
|          | 01                              |           |                | <b>Direcção-Geral</b>                                             |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 13.00          | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en-<br>cargos ..... | —\$—                        | 10 000\$00  | (b)                                           |
|          |                                 |           | 14.00          | Deslocações — Compensação de encargos .....                       | 50 000\$00                  | —\$—        | (b)                                           |
|          |                                 |           | 26.00          | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                | —\$—                        | 20 000\$00  | (b)                                           |
|          |                                 |           | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações                | —\$—                        | 10 000\$00  | (b)                                           |
|          | 04                              |           |                | <b>Supremo Tribunal Administrativo</b>                            |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 09.00          | Abonos diversos — Espécie .....                                   | —\$—                        | 20 000\$00  | (b)                                           |
|          |                                 |           | 52.00          | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                    | 20 000\$00                  | —\$—        | (b)                                           |
| 07       |                                 |           |                | <b>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</b>                 |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações                | —\$—                        | 7 000\$00   | (b)                                           |
|          |                                 |           | 31.00          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                   | 7 000\$00                   | —\$—        | (b)                                           |
| 08       |                                 |           |                | <b>Gabinete do Registo Nacional de Identificação</b>              |                             |             |                                               |
|          | 01                              |           |                | <b>Gabinete</b>                                                   |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 27.00          | Bens não duradouros — Outros .....                                | 10 000\$00                  | —\$—        | (b)                                           |
|          |                                 |           | 28.00          | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....            | —\$—                        | 200 000\$00 | (b)                                           |
|          |                                 |           | 29.00          | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                     | —\$—                        | 10 000\$00  | (b)                                           |
|          |                                 |           | 52.00          | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                    | 200 000\$00                 | —\$—        | (b)                                           |
| 10       |                                 |           |                | <b>Centro de Informática do Ministério da Justiça</b>             |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 29.00          | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                     | —\$—                        | 200 000\$00 | (b)                                           |
|          |                                 |           | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações                | 200 000\$00                 | —\$—        | (b)                                           |
| 11       |                                 |           |                | <b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b>                     |                             |             |                                               |
|          | 01                              |           |                | <b>Direcção-Geral</b>                                             |                             |             |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 01.42          | Remunerações de pessoal diverso .....                             | —\$—                        | 150 000\$00 | (b)                                           |
|          |                                 |           | 03.00          | Horas extraordinárias .....                                       | —\$—                        | 15 000\$00  | (b)                                           |

| Capítulo | Divisão — Sub-divisão                                                         | Funcional                                                    | Económica                                                  | Rubricas                                                  | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência a autorização ministerial |  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|--|
| 11       | 01                                                                            | 1.03.0                                                       | 14.00                                                      | Deslocações — Compensação de encargos .....               | 100 000\$00           | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 25.00                                                      | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ..... | —\$—                  | 1 772 500\$00 | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 27.00                                                      | Bens não duradouros — Outros .....                        | —\$—                  | 50 000\$00    | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 28.00                                                      | Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...      | 50 000\$00            | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 30.00                                                      | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações        | 125 000\$00           | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 38.00                                                      | Transferências — Sector público .....                     | —\$—                  | 1 000 000\$00 | (b)                                  |  |
|          | 03                                                                            | <b>Instituto de Criminologia do Porto</b>                    |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          |                                                                               | 1.03.0                                                       | 26.00                                                      | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....        | —\$—                  | 1 500\$00     | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 28.00                                                      | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....    | —\$—                  | 1 000\$00     | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 30.00                                                      | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações        | 3 500\$00             | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 31.00                                                      | Aquisição de serviços — Não especificados .....           | —\$—                  | 1 000\$00     | (b)                                  |  |
|          | 04                                                                            | <b>Instituto de Criminologia de Coimbra</b>                  |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          |                                                                               | 1.03.0                                                       | 01.42                                                      | Remunerações de pessoal diverso .....                     | 9 600\$00             | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 02.00                                                      | Gratificações .....                                       | —\$—                  | 9 600\$00     | (b)                                  |  |
|          |                                                                               | 05                                                           | <b>Quadro único dos serviços externos</b>                  |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          | 1.03.0                                                                        |                                                              | 01.41                                                      | Salários do pessoal eventual .....                        | 350 000\$00           | —\$—          | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 01.42                                                      | Remunerações de pessoal diverso .....                     | —\$—                  | 350 000\$00   | (b)                                  |  |
|          |                                                                               |                                                              | 14.00                                                      | Deslocações — Compensação de encargos .....               | 400 000\$00           | —\$—          | (b)                                  |  |
|          | 06                                                                            | <b>Serviço de vigilância dos estabelecimentos prisionais</b> |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          |                                                                               | 1.03.0                                                       | 23.00                                                      | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes        | 12 000\$00            | —\$—          | (b)                                  |  |
| 24.00    |                                                                               |                                                              | Bens não duradouros — Munições, explosivos e artigos ..... | —\$—                                                      | 8 000\$00             | (b)           |                                      |  |
| 31.00    |                                                                               |                                                              | Aquisição de serviços — Não especificados .....            | —\$—                                                      | 4 000\$00             | (b)           |                                      |  |
| 07       | <b>Serviço de remoção de presos</b>                                           |                                                              |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          | 1.03.0                                                                        | 23.00                                                        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes         | 100 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 27.00                                                        | Bens não duradouros — Outros .....                         | 80 000\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 30.00                                                        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações         | 142 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 31.00                                                        | Aquisição de serviços — Não especificados .....            | —\$—                                                      | 130 000\$00           | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 52.00                                                        | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....             | 50 000\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
| 08       | <b>Internamento de delinquentes em manicómio prisional</b>                    |                                                              |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          | 1.03.0                                                                        | 31.00                                                        | Aquisição de serviços — Não especificados .....            | 1 000 000\$00                                             | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
| 09       | <b>Estabelecimentos prisionais, regionais, comarcões e postos de detenção</b> |                                                              |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          | 1.03.0                                                                        | 23.00                                                        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes         | 18 000\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 27.00                                                        | Bens não duradouros — Outros .....                         | 458 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 28.00                                                        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...       | 300 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 29.00                                                        | Aquisição de serviços — Locação de bens .....              | —\$—                                                      | 18 000\$00            | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 30.00                                                        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações         | 45 000\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
| 12       | <b>Cadeia Central de Mulheres</b>                                             |                                                              |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
|          | 1.03.0                                                                        | 41.00                                                        | Transferências — Instituições particulares .....           | —\$—                                                      | 832 500\$00           | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 52.00                                                        | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....             | 32 500\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          | 19                                                                            | <b>Colónia Penal de Pinheiro da Cruz</b>                     |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
| 1.03.0   |                                                                               | 23.00                                                        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes         | 337 500\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 25.00                                                        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....  | —\$—                                                      | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 28.00                                                        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....     | 360 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 31.00                                                        | Aquisição de serviços — Não especificados .....            | 270 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               |                                                              |                                                            | 360 000\$00                                               | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          | 20                                                                            | <b>Colónia Penal Agrícola de Sintra</b>                      |                                                            |                                                           |                       |               |                                      |  |
| 1.05.0   |                                                                               | 23.00                                                        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes         | 80 000\$00                                                | —\$—                  | (b)           |                                      |  |
|          |                                                                               | 25.00                                                        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....  | —\$—                                                      | 170 000\$00           | (b)           |                                      |  |

| Capítulo | Divisão<br>—<br>Sub-<br>divisão | Funcional | Econó-<br>mica                                                 | Rubricas                                                                        | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| 11       | 20                              | 1.03.0    | 26.00                                                          | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                              | 15 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           | 27.00                                                          | Bens não duradouros — Outros .....                                              | 35 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           | 52.00                                                          | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                                  | 40 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          | 24                              |           |                                                                | <b>Prisão-Sanatório da Guarda</b>                                               |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 31.00                                                          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                 | —\$—                        | 260 000\$00   | (b)                                           |
| 12       |                                 |           |                                                                | <b>Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores</b>                         |                             |               |                                               |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Serviço de remoção de menores</b>                                            |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 14.00                                                          | Deslocações — Compensação de encargos .....                                     | 100 000\$00                 | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Centro de Observação anexo ao Tribunal Central<br/>de Menores de Lisboa</b>  |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 23.00                                                          | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                        | 25 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           | 31.00                                                          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                 | —\$—                        | 25 000\$00    | (b)                                           |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Centro de Observação anexo ao Tribunal Central<br/>de Menores de Coimbra</b> |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 25.00                                                          | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal-<br>çado .....                  | —\$—                        | 100 000\$00   | (b)                                           |
|          |                                 |           | 31.00                                                          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                 | 100 000\$00                 | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Instituto de Reeducação<br/>do Padre António de Oliveira</b>                 |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 25.00                                                          | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal-<br>çado .....                  | —\$—                        | 100 000\$00   | (b)                                           |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Instituto de S. Domingos de Benfica</b>                                      |                             |               |                                               |
|          |                                 | 1.03.0    | 25.00                                                          | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal-<br>çado .....                  | —\$—                        | 170 000\$00   | (b)                                           |
|          |                                 |           | 27.00                                                          | Bens não duradouros — Outros .....                                              | 30 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 |           | 28.00                                                          | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....                          | 70 000\$00                  | —\$—          | (b)                                           |
|          |                                 | 29.00     | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                  | —\$—                                                                            | 20 000\$00                  | (b)           |                                               |
|          |                                 | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....       | 20 000\$00                                                                      | —\$—                        | (b)           |                                               |
|          |                                 | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....                | 70 000\$00                                                                      | —\$—                        | (b)           |                                               |
|          |                                 |           | <b>Instituto de Reeducação de S. Fiel</b>                      |                                                                                 |                             |               |                                               |
|          | 1.03.0                          | 25.00     | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal-<br>çado ..... | 170 000\$00                                                                     | —\$—                        | (b)           |                                               |
|          |                                 | 27.00     | Bens não duradouros — Outros .....                             | —\$—                                                                            | 170 000\$00                 | (b)           |                                               |
| 13       |                                 |           |                                                                | <b>Polícia Judiciária</b>                                                       |                             |               |                                               |
|          |                                 |           |                                                                | <b>Inspeção do Funchal</b>                                                      |                             |               |                                               |
|          | 1.03.0                          | 26.00     | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....             | 20 000\$00                                                                      | —\$—                        | (b)           |                                               |
|          |                                 | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....                | —\$—                                                                            | 20 000\$00                  | (b)           |                                               |
|          |                                 |           |                                                                |                                                                                 | 6 005 100\$00               | 6 005 100\$00 |                                               |

(a) Despacho de 21 de Outubro de 1977.

(b) Despacho de 2 de Novembro de 1977.

4.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1977. — O Director,  
Darwin de Vasconcelos.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Junho de 1977, o Governo da Finlândia notificou o secretário-geral das Nações Unidas de que a Finlândia fazia a seguinte reserva à Convenção, anexos e Protocolo, Estabelecendo Uma Lei Uniforme em Matéria de Cheques, assinada em Genebra em 19 de Março de 1931: «A partir de 1 de Abril de 1968, as leis finlandesas que dão efeitos a legislação uniforme introduzida por aquela Convenção foram emendadas no sentido de todos os sábados do ano serem considerados feriados legais.»

Aquela notificação entrou em vigor, com referência àquele país, em 4 de Setembro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 18 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Junho de 1977, o Governo da Finlândia notificou o secretário-geral das Nações Unidas de que a Finlândia fazia a seguinte reserva à Convenção, anexos e Protocolo, Estabelecendo Uma Lei Uniforme em Matéria de Letras e Livranças, assinada em Genebra em 7 de Junho de 1930: «A partir de 1 de Abril de 1968, as leis finlandesas que dão efeitos a legislação uniforme introduzida por aquela Convenção foram emendadas no sentido de todos os sábados do ano serem considerados feriados legais.»

Aquela notificação entrou em vigor, com referência àquele país, em 4 de Setembro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 18 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

**Decreto Regulamentar Regional n.º 29/77/A**

Convindo regulamentar a forma de nomeação dos directores regionais;

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os directores regionais serão nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional do departamento respectivo.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 26 de Outubro de 1977.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.